

LEI Nº. 581/2011

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, para o exercício de 2012, objetivando o atendimento de serviços essenciais e de cargos não preenchidos através do Concurso Público nº 001/2010, bem como, para atender substituição de servidores afastados por licença e para tratar assuntos particulares, conforme cargos e quantidades abaixo:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

16 (dezesesseis) Professor de Pedagogia;

02 (dois) Professor de Educação Infantil;

01 (um) Professor Ensino Fundamental EM Vale do Guaporé;

01 (um) Professor Ensino Fundamental EM Vista Alegre;

04 (quatro) Professor Ens. Fundamental EM Vista Alegre - Ext. EM 15 de Set.;

01 (um) Professor Ensino Fundamental EM Vista Alegre – Ext. EM Ângelo Trip

01 (um) Professor Ensino Fundamental EM Vista Alegre Ext. EM Barra Mansa;

04 (quatro) Vigia;

03 (três) Agente de Serviços Gerais;

01 (um) Motorista Nível II – Gleba S. Judas;

01 (um) Motorista Nível II – Gleba Bacurizal.

Parágrafo Único - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 046/2009, nº 047/2009, nº 050/2010, nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

Art. 2º - As contratações constantes do artigo 1º, ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 3º - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os respectivos contratos terão duração até o dia 31/12/2012.

Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 28 de Novembro de 2011.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal